



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1020/91

DATA: 20 de março de 1991.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a dotar as comunidades rurais de abastecedouros de máquinas agrícolas e depósitos para lixo de agrotóxicos.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a dotar as comunidades rurais de abastecedouros de máquinas agrícolas e depósitos para lixo de agrotóxicos.

Art. 2º - A localização dos abastecedouros de máquinas agrícolas e depósito de lixo agrotóxicos, dependerá de parecer da Superintendência de Recursos Hídricos e Meio Ambiente - SUREHMA.

Art. 3º - Para a instalação dos abastecedouros e depósitos de lixo, serão obedecidas as normas da Resolução 22/85 da Secretaria do Estado do Interior (SEIN).

Art. 4º - Fica garantida a livre fiscalização por parte dos órgãos competentes, a qualquer denúncia sobre a poluição e agressão ao meio ambiente.

Art. 5º - Pela inobservância do disposto nesta Lei serão aplicadas multas de 5 a 100 Valores de Referência Regional.

Art. 6º - Os valores arrecadados pelo Município em decorrência da aplicação das sanções previstas no artigo anterior serão destinados às entidades municipais ambientalistas, para o desenvolvimento de programas e atividades correlatas a sua função.

Art. 7º - O Departamento da Agricultura da Prefeitura Municipal dará assistência técnica gratuita aos agricultores que desejarem construir seu próprio abastecedor e depósito de lixo agrotóxico, bem como o readequamento dos já existentes.

Art. 8º - O Executivo Municipal fica autorizado a comercializar as embalagens agrotóxicas depositadas em lixo próprio, com empresas devidamente cadastradas na SUREHMA.

Parágrafo único. Os valores arrecadados na comercialização do lixo agrotóxico, serão totalmente aplicados a programas de defesa ao meio ambiente.

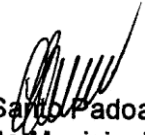


Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 20 de março de 1991.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal